



PREFEITURA DE
POTENGI
UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA



IMPUGNAÇÃO

Ao Sr(a). Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Potengi/CE,

CARFAG COMERCIO E SERVICO DE MANUTENCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.273.448/0001-32, com sede em Av. João Ramalho, 170 Sala 605 – Vila Assunção – Santo André/SP – CEP 09.030-320, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** referente ao processo licitatório 2025.01.27.1, cujo objeto contratação de empresa especializada em serviços de locação de gerador de energia elétrica para atender a demanda do Hospital Municipal de Potengi/CE, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a sessão pública está prevista para 14/02/2025, sendo o prazo legal para impugnação de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

II - DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Potengi/CE publicou o Edital de Pregão Processo 2025.01.27.1, visando contratação de empresa especializada em serviços de locação de gerador de energia elétrica para atender a demanda do Hospital Municipal de Potengi/CE.

O certame contempla o seguinte item:

GERADOR DE ENERGIA 180 KVA TRIFASICO A DIESEL- Gerador 0001 trifásico a diesel, potência nominal de 180 KVA, com regulador automático de tensão e frequência, tensões de 127V, 2020V e 380V a 60 Hz. Painel de controle com voltímetro, frequencímetro, amperímetro, termómetro e MÊS contador de horas. Carenagem com isolamento acústico, nível de ruído máximo de 70 dB a 4 metros. Tanque para autonomia mínima de 8 horas. Atende às normas NBR ISSO 8528, NR 12 e NBR 5410

Após minuciosa análise do instrumento convocatório, foram identificadas algumas cláusulas do instrumento convocatório que tratam equivocadamente o objeto como se fosse um veículo automotor, o que pode comprometer o andamento do certame, pois impõe exigências inadequadas e desproporcionais ao escopo da contratação. Dentre as irregularidades, destacamos:

10.31 - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, pneus, peças e acessórios, entre outras despesas, enquanto o veículo estiver a serviço desta municipalidade.

III - DA INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEI 14.133/2021

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o edital deve estabelecer exigências compatíveis com a natureza do objeto licitado, de forma a garantir a ampla concorrência. As cláusulas questionadas infringem os seguintes dispositivos:

Princípio da Competitividade (art. 5º, inciso II): A imposição de requisitos próprios de veículos automotores para a locação de geradores de energia restringe indevidamente a competição, limitando a participação de empresas capacitadas.

Julgamento Objetivo (art. 11, inciso I): As exigências descabidas podem comprometer a transparência e objetividade da seleção da proposta mais vantajosa.

Legalidade e Pertinência das Exigências (art. 42, § 1º): O edital deve restringir suas exigências apenas aos requisitos indispensáveis à execução do contrato, o que não ocorre neste caso.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos:

A retificação do edital, excluindo as exigências indevidas relacionadas a veículos automotores.

A reabertura do prazo para apresentação de propostas, caso as alterações impactem os licitantes.

O cumprimento dos princípios da ampla concorrência e julgamento objetivo, garantindo a legalidade do certame.

Certos de sua atenção e zelo pela legalidade do procedimento, aguardamos providências e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Santo André, 03 de fevereiro de 2025.



CARFAG COM. E SERV. DE MANUT. LTDA EPP
CNPJ Nº 10.273.448/0001-32

Bruno Marques

Analista de Licitações

RG nº 32.248.848-5 SSP/SP

CPF nº 221.212.198-97

licitacao@essencialenergia.com



PREFEITURA DE
POTENGI
UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.27.1

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025.01.27.1

IMPUGNANTE: CARFAG COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA

O Município de Potengi, por meio de sua Assessoria Jurídica, vem responder à impugnação interposta pela empresa **CARFAG COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA**, nos seguintes termos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 164 da Lei 14.133/2021, sendo, portanto, **tempestiva e passível de análise.**

II - DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

A empresa impugnante sustenta que o edital contém **exigências desproporcionais e incompatíveis com o objeto licitado**, especificamente quanto à inclusão de **obrigações típicas de veículos automotores** em um contrato de **locação de gerador de energia elétrica.**

Após análise jurídica e técnica do edital, verificamos que a impugnação merece acolhimento integral, com base nos seguintes fundamentos:

3.1. Violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021, o edital deve conter regras **claras, objetivas e compatíveis com o**



objeto da licitação. Ocorre que a cláusula impugnada impõe obrigações **alheias à natureza do objeto**, inserindo requisitos que se aplicam a veículos automotores, e não a **geradores estacionários.**

Tal erro afronta a **vinculação ao instrumento convocatório**, princípio essencial para a **segurança jurídica** e a **previsibilidade do certame.**

3.2. Restrição Indevida à Competitividade - Art. 5º, II, da Lei 14.133/2021

O princípio da **competitividade**, previsto no art. 5º, II, da Lei 14.133/2021, assegura que as exigências do edital não devem restringir a **participação de potenciais interessados.**

A inclusão de **obrigações incompatíveis com o objeto licitado** cria uma barreira indevida à participação de empresas especializadas na locação de geradores, o que pode **comprometer a seleção da proposta mais vantajosa** para a Administração Pública.

3.3 Violação ao Princípio da Proporcionalidade - Art. 5º da Lei 14.133/2021

A Administração deve **adequar as exigências do edital à realidade do contrato.** O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece que a licitação deve observar, entre outros, os princípios da **razoabilidade e proporcionalidade.**

A exigência questionada **imputa obrigações excessivas e sem pertinência lógica**, configurando uma **desproporção** entre as condições do edital e o serviço licitado.



4. Segurança Jurídica e Prevenção de Riscos de Nulidade - Art. 5º e Art. 71 da Lei 14.133/2021

O princípio da segurança jurídica exige que os atos administrativos sejam claros e previsíveis. Manter exigências incompatíveis com o objeto pode resultar em impugnações futuras, bem como na anulação do certame por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE-CE).

O art. 71 da Lei 14.133/2021 prevê que qualquer irregularidade poderá levar à anulação da licitação, trazendo riscos administrativos e operacionais à Prefeitura.

IV - DA DECISÃO

Diante da análise jurídica acima, esta Assessoria opina por:

I. Aceitar integralmente a impugnação apresentada pela empresa CARFAG COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA.

II. Retificar o edital, corrigindo as impropriedades apontadas, em observância ao art. 25 da Lei 14.133/2021.

III. Publicar a retificação do edital nos meios oficiais, assegurando transparência e publicidade ao ato, conforme determina o art. 54 da Lei 14.133/2021.

IV. Reabrir o prazo para a apresentação de propostas, garantindo o cumprimento do prazo mínimo estabelecido na modalidade pregão, conforme o art. 55, I, "a" c/c § art.55, § 2º, da Lei 14.133/2021, de forma a permitir ampla participação dos licitantes e assegurar a celeridade e continuidade da prestação do serviço público.



V - CONCLUSÃO

Com base nos fundamentos expostos, acolhe-se integralmente a impugnação e determina-se a retificação do edital, com a devida republicação e reabertura do prazo para a apresentação das propostas, respeitando-se o prazo mínimo exigido na modalidade pregão.

Tal medida visa assegurar a legalidade, a competitividade e a segurança jurídica do processo licitatório, evitando futuros questionamentos e garantindo que a contratação atenda ao interesse público de forma eficiente e transparente, sem comprometer a continuidade do serviço público.

Potengi/CE, 06 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
OAB/CE Nº. 4.585

MATHEUS NOGUEIRA PEREIRA LIMA

FLÁVIO HENRIQUE LUNA SILVA

OAB-CE nº 31.251

OAB-CE nº 31.252

VALÉRIA MATIAS DE ALENCAR

OAB/CE 36.666



ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.27.1

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de gerador de energia elétrica para atender a demanda do Hospital Municipal de Potengi/CE.

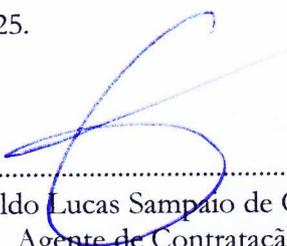
O MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, através do Agente de Contratação do Município, publica **ADENDO** junto ao Edital do **Pregão Eletrônico**, tendo em vista a necessidade de alteração do Anexo I item 10.31, constantes na publicação inicialmente realizada, em observância à acatamento de impugnações apresentadas junto ao Processo em epígrafe, a qual altera substancialmente a especificação do item.

Isto posto, as planilhas corretas seguem em anexo para correção dos arquivos anteriormente publicados.

Em atendimento ao § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/2021, informamos que o prazo de abertura do certame será reagendado para o dia 28 de fevereiro de 2025, às 08:30 horas (horário de Brasília - DF), considerando que a alteração das planilhas afeta a formulação das propostas, sendo assim reaberto o prazo inicialmente estabelecido, permanecendo os demais termos do edital inalterados.

O edital na íntegra, encontra-se disponível para consulta e retirada, gratuitamente, nos endereços eletrônicos: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.licitapotengi.com.br e www.pncp.gov.br, ou na Sala da CPL, sito na Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – Centro, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 99274-4706.

POTENGI/CE, 11 de fevereiro de 2025.


.....
Geraldo Lucas Sampaio de Oliveira
Agente de Contratação

I - FICA ALTERADO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

Onde se lê:

10.31 - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, pneus, peças e acessórios, entre outras despesas, enquanto o veículo estiver a serviço desta municipalidade.

Leia-se:

10.31 – A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva mensalmente e também responder imediatamente ao chamado da CONTRATANTE a qualquer horário do dia, fins de semana ou feriados, sempre que a contratante precisar.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADENDO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.27.1



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE
AVISO DE ADENDO AO EDITAL - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2025.01.27.1

A Prefeitura Municipal de POTENGI/CE - **AVISO DE ADENDO AO EDITAL** - Pregão Eletrônico nº **2025.01.27.1** – Secretaria Municipal de Saúde. O Agente de Contratação do Município de POTENGI/CE, torna público para conhecimento dos interessados **ADENDO** ao Edital, tendo em vista a necessidade de alteração do Anexo I constantes na publicação inicialmente realizada, em observância à acatamento de impugnações apresentadas junto ao Processo em epígrafe, a qual altera substancialmente a especificação do item. Em atendimento ao § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/2021, informamos que o prazo de abertura do certame será reagendado para o dia 28 de fevereiro de 2025, às 08:30 horas (horário de Brasília - DF), considerando que a alteração das planilhas afeta a formulação das propostas, sendo assim reaberto o prazo inicialmente estabelecido, permanecendo os demais termos do edital inalterados. Informações Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – Centro – Potengi/Ceará - no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 99274-4706. POTENGI/CE, 11 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:E38C7F22

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 12/02/2025. Edição 3650
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>